

PROCESSO Nº 7116/25

PLCM Nº 279/25

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Em análise, projeto de lei de autoria do Vereador Bahia do Lava Rápido, que denomina **“Praça Osvaldo Alexandrino”** o logradouro público localizado na confluência da Rua Mataripe com a Rua Conde D’Eu, altura do nº 57, na Vila Humaitá, e dá outras providências.

Inicialmente, quanto à iniciativa, o processo legislativo foi deflagrado em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o artigo 8º, inciso XIV, e 41, bem como com o Regimento Interno desta Casa.

Nestes termos, não vislumbramos quaisquer óbices de ordem legal ou constitucional para a normal apreciação da propositura. Sugerimos, contudo, o envio de **cota ao Poder Executivo Municipal** a fim de aferir-se a natureza jurídica do logradouro, isto é, se o mesmo já possui denominação, se o nome proposto já é atribuído a outros logradouros ou bens públicos, se a classificação fiscal está correta, além de outras informações acerca da viabilidade técnica da propositura.

Por fim, salientamos que a matéria exige quórum de maioria simples, nos termos do Artigo 36, “caput”, da Lei Orgânica do Município.

É como nos parece.

Santo André, 30 de outubro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ


Rodolfo Severiano de Oliveira
OAB/SP 266.412

